



Araçariguama, 07 de dezembro de 2023

Ofício nº 172/2023 – GP

Senhor Presidente,

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência, que foi sancionado:

LEI Nº 1019 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, referente ao Projeto de Lei nº 22/2023-L, Autógrafo nº 1219/2023 que “Institui a Semana Municipal da Cultura e Valorização das Tradições Nordestinas, no calendário oficial do Município de Araçariguama e dá outras providências.”

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Araçariguama

**Ao Excelentíssimo Senhor
MARCO PAULO DAL BELLO
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama**



**LEI Nº 1019 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023
PROJETO DE LEI Nº 22/2023-L
AUTÓGRAFO Nº 1219/2023**

“Institui a Semana Municipal da Cultura e Valorização das Tradições Nordestinas, no calendário oficial do Município de Araçariguama e dá outras providências.”

RODRIGO DE ANDRADE, Prefeito do Município de Araçariguama, localizada no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA E VALORIZAÇÃO DAS TRADIÇÕES NORDESTINAS” no calendário oficial do município de Araçariguama, sem prejuízo de demais comemorações e homenagens relacionadas à comunidade nordestina.

Art. 2º A “SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA E VALORIZAÇÃO DAS TRADIÇÕES NORDESTINAS” será promovida e incentivada sempre no mês de maio de cada ano, mês comemorativo do aniversário de Emancipação Político Administrativo do Município.

§ único: A Prefeitura Municipal por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Educação, em parceria com associações, entidades representativas e ou entidades privadas, promoverá e incentivará a “SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA E VALORIZAÇÃO DAS TRADIÇÕES NORDESTINAS” de acordo com os seguintes critérios de execução:

- I- Construir diretrizes e promover na sociedade o respeito à cultura e à comunidade nordestina e a valorização de suas tradições, permitindo-se assim a plena e igualitária inserção na vida sócio-econômica e cultural do Município;



- II- Garantir plena integração da comunidade nordestina aos programas municipais;
- III- Desenvolver estudos, debates e pesquisas relacionadas à comunidade, cultura e tradições nordestinas;
- IV- Promover a cultura e tradições nordestinas através de eventos artísticos, culturais e gastronômicos;
- V- Promover a valorização da comunidade nordestina através de homenagens prestadas a personalidades nordestinas de destaque no âmbito municipal;
- VI- Promover a informação sobre a importância e participação de inúmeras personalidades e autoridades nordestinas na construção e crescimento de nosso país, bem como, nosso município;
- VII- Combater incondicionalmente, através de campanhas de educação e conscientização, qualquer tipo de preconceito ou xenofobia relacionada à comunidade, cultura e tradições nordestinas ou qualquer um de seus membros.

Art. 3º A Prefeitura Municipal por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, bem como, em parceria com entidades privadas, associações ou entidades representativas, em conjunto ou separadamente, poderão realizar oficinas sobre cultura e folclore nordestino.

§ único: As festividades, necessariamente, serão realizadas em espaço de domínio público, Casa de Cultura e outros, podendo, entretanto, firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito privado que atuem em prol da causa e do interesse da população nordestina, cedendo seus espaços.

Art. 4º Para efeito do disposto no art. 2º, § único, inciso V, fica instituída a medalha comemorativa “Severino Alves Filho – Paraíba”.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário e/ou Parcerias Público Privadas.

Art.6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Araçariguama, 07 de dezembro de 2023.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito Municipal